



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

DESPACHO

Referência:	23480023164201388
Assunto:	Recurso contra decisão ao pedido de acesso à informação requerido à Universidade Federal Fluminense - UFF [REDACTED]

Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União,

1. O presente Despacho trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, formulada [REDACTED] Neto, em 07/03/2013, o qual requereu à Universidade Federal Fluminense, doravante UFF, o que se segue:

reITERO PEDIDO 23480.021137/2013-71, JÁ QUE A INFORMAÇÃO NÃO FOI VEROSSÍMEL com a sentença anexa. O Tribunal recursal determina o pagamento do Abono de Permanência desde 1999, data do Direito. A informação refere-se ao pagamento de GED e não do PSS, pois o valor calculado pela UFF, mesmo incorreto, ultrapassa, na época os R\$ 80.000,00 e que a UFF alega ter retido o pagamento por Ordem Judicial (vide processo). Fato desconhecido efetivamente. Solicitei os comprovantes de CNIS e não foram apresentados!! Desde 1996 até 2002 onde se apresenta regularizado, mas após 2004 no INSS não tem informações! Peço urgência devido minha idade 62 anos e a negligência é desde 1996, onde não me foram pagos os salários e a UFF confirma 100% em 1995 e 1996! E que os pagamentos foram efetuados. Com o CNIS poder-se-á verificar o engano!!

Agradeço a Urgência

[REDACTED]

ps Não consta pagamento da GED desde 1999 a 2006 junho!!

Houve pagamento atrasado de férias em DEZ 2011 e estornado em janeiro 2012- O mesmo fato ocorreu em dez

Da Cronologia dos fatos

FASE	Data	Teor
Pedido	07/03/13	Nos termos do ponto 1.
Resposta Inicial	26/03/13	A UFF prestou a seguinte informação: Em atendimento ao solicitado o DAP passa a informar: 1- Em resposta a solicitação encaminhada [REDACTED], através do sistema eletrônico de informações ao cidadão, informamos que este Departamento de Administração não recebeu nenhuma Decisão Judicial, através de Ofício da Justiça e/ou pela Douta Procuradoria Federal junto à Universidade Federal Fluminense, determinando qualquer tipo de pagamento que o requerente alega; 2- Imperioso salientar, que somente após o pronunciamento da D. PF/UFF, através de Parecer de Força Executória com todos os elementos necessários, em consonância ao artigo 3º da Portaria MPOG nº 17, DOU de 07/02/2011, as Decisões Judiciais são cumpridas mediante instauração de Processo Administrativo específico; 3- Sendo assim, a fim de resolver a presente situação, solicita-se que o requerente remeta ao DAP a referida Decisão Judicial para que se possa



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

		encaminhá-la, após a instauração de processo administrativo, à D. PF/UFF para pronunciamento. O DAP coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.
Recurso à Autoridade Superior	01/04/13	O cidadão alega em seu recurso à autoridade superior da ETC o seguinte: A UFF ao Reintegrar Judicialmente o professor vem perseguindo-o desde 1996, pois não lhe reintegrou em suas funções, Professor Titular. Não lhe permitindo lecionar desde 1996 a 2005! Não pagou os meses de Dez/95 (onde lhe foi indevidamente estornado em 5 jan/2005)(Existe Proc Judicial contra a UFFD e BB em fase de conclusão na JFVR); Foi afastado do cargo de Coordenador do Curso de Metalurgia por alegação de que não fora eleito..o que foi comprovado e entendido no TRF2, porém não sendo, aquela data possível retornar ao Cargo..etc Foram-lhe descontados por faltas nos meses de set/95 a Jan/96 e a Declaração de tempo de serviço pela DAP informa 1005 de presença em 2005 e 2006, mas os descontos não foram-lhe ressarcidos! O PSS, conforme decisão do Tribunal Recursal/VR não foram pagos! Assim como a GED de 199 a 2004! Assim, não podemos concordar com a informação do DAP/UFF por ignorar as decisões Judiciais de forma tão leviana!
Resposta do Recurso à Autoridade Superior	12/04/13	A UFF apresenta os seguintes argumentos em sua decisão: Em atendimento ao pleito é informado que: Conforme determina o artigo 1º do Decreto 20.910, de 06/01/19832, que regula a prescrição quinquenal: "Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem". Portanto, tendo em vista que o requerente pleiteia direitos/valores anteriores aos últimos 5 anos, entendo que prescreveram os seus pedidos. Caso o servidor queira pode ser instaurado processo administrativo em nome do requerente para verificamos as ocorrências, com posterior encaminhamento dos autos à PF/UFF para análise e parecer conclusivo.
Recurso à Autoridade Máxima	12/04/13	Insurge-se o cidadão contra a informação disponibilizando recorrendo à autoridade máxima da UFF com os seguintes argumentos: Não houve prescrição uma vez que o processo tramitou até 2012! Onde verificou-se que o pedido em Ação Declaratória não fazia menção a pagamento no processo, porém os valores devidos, desde 1999 até 2004(dezembro) deveriam ter sido pagos conforme determinou o Tribunal REcursal, afirmando tratar-se de sonegação Fiscal, incluso no CTN. Por tratar-se de pagamento questionado judicialmente e administrativamente e dentro do prazo conforme se pode verificar no processo junto a Justiça Federal 1a vara Volta REdonda. Onde a execução solicitava o cumprimento da Decisão do Tribunal Recursal. Logo, a renitência denota Assédio Moral ao Professor Titular! Trata-se de pagamento não efetuado por negligência/perseguição ao professor, e, tratar-se de pagamento alimentar! Como também não foi cumprido a decisão de Sentença em 1996, onde não foram dadas aulas ao professor durante 9 anos! Neste caso houve prescrição? O professor recebeu seu salário sem a GED durante 8



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

		anos!! O que fez o professor neste período? Onde sua função é lecionar! Não lecionando não pode promover outras atividades por não atender ao mínimo de aulas para Acompanhar Projetos de alunos...etc Hoje o professor faz parte do Comitê de Avaliação Vertical de professores com Doutorado! Logo, o que houve foi Assédio Moral. E, o pagamento lhe foi usurpado, caçado durante o período de 1996 (Janeiro a Setembro) e de 1998 a 2004 a sua Gratificação de Estímulo a Docência (GED), e, também o PSS que necessitou ser ajuizado Judicialmente por negligência/perseguição da UFF nas vias Administrativas. Desta forma para que a Lídima Justiça tenha alcance, Pede o Deferimento do Pagamento usurpado de seu pagamento alimentar.
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima	18/04/13	Assim responde a UFF em segunda instância: Em atendimento ao solicitado o Dep. Adm. Pessoal (DAP) informa que foi buscar junto ao Procurador responsável pela ação judicial, o referido questinamento [REDACTED] e transcreve abaixo o posicionamento dado : " Informo que não há qualquer decisão pendente de cumprimento pela UFF. A decisão proferida no processo 0000539-90.2004.4.02.5154 limitou-se a declarar o direito de o autor não sofrer descontos de PSS, o que já vem sendo cumprido. Tendo em vista que [REDACTED] ajuizou ação para a cobrança dos atrasados (0000463-07.2013.4.02.5104), solicito seja novamente encaminhada a planilha com o cálculo dos valores descontados de PSS, eis que a mesma foi juntada ao processo e não pude localizar a cópia em nossos arquivos. " José Alfredo Barros da Silva Reis Neto - Procurador Federal - Escritório de Representação em Volta Redonda Diante do exposto , o DAP informa que tão logo seja notificado de alguma decisão judicial dará o devido cumprimento determinado. Destarte, o DAP também coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.
Recurso à CGU	18/04/13	Recorre o cidadão à CGU sob o seguinte argumento: O procuradora UFF informa que consta nos autos a planilha com valores não pagos! Ora, o que se pede é justamente este pagamento, atualizado e completo, com a GED, que não foi implementado no PSS! Porque não foi paga! De fato é isto que solicitamos! O PSS foi negado administrativamente e o TRIBUNAL determina o pagamento, alegando o CTN! Sonegação! A GED, principalmente, se configura arbitrariedade o não pagamento, assim como, o fato de não terem permitido o professor Titular Lecionar! Mesmo com decisão Judicial favorável à sua reintegração (desde 1996) transitado e julgado em 1999! Os processos podem servir à Justiça Federal [REDACTED]! Logo, reitero o pagamento que ora a UFF informa prescrição, ora que não sabe como pagar, pois não tem as planilhas!!! ACGU poderá confrontar as injustiças praticadas! E a sonegação do IRPF conforme prescreveu o Tribunal Recursal!
Informações Adicionais e Negociações	24/07/13 a 31/07/13	Após questionamento da CGU, informa a UFF: Em razão do pedido de acesso NUP 23480.023164/2013-88 que [REDACTED] pleiteia esclarecimentos sobre execução de decisões judiciais temos a esclarecer o que se segue:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

		• Universidade Federal Fluminense enviou todos os documentos solicitados pelo demandante; • Entramos em contato com o solicitante, via telefone, de forma que o mesmo marcasse um encontro com a Diretora do Departamento de Administração Pessoal (DAP) para esclarecimentos do sistema que é integrado ao sistema de Brasília e o mesmo negou-se a comparecer, alegando que a UFF não disponibilizava estacionamento para um carro do porte do de sua propriedade (uma pickup); • Foi oferecida ao solicitante a possibilidade de sua vinda/retorno à sede da UFF (Niterói) em carro oficial da instituição junto aos Diretores das Unidades dos campi da UFF de Volta Redonda (cidade onde reside o solicitante), para que assim tratar/expor de forma presencial junto ao Departamento de Administração de Pessoal das demandas objeto de postagem ao SIC, porém essa oferta também não foi aceita. Esclarecemos ainda, existem processos judiciais movidos pelo mesmo servidor e que nossas ações vêm sendo pautadas no tratamento e respostas adequadas, visando o atendimento das solicitações, entretanto, sabemos que a justiça tem o seu próprio tempo de resposta, o que em muitos casos, fazem com que os servidores venham a pensar que não estamos atentos às cobranças. Por derradeiro, vale ressaltar que, processos administrativos e judiciais necessitam de zelo ao serem avaliados, de forma a não prejudicar o solicitante e, em especial, não medimos esforços para atender ao servidor [REDACTED], porém verificamos que as demandas apresentadas fogem do objeto de atendimento da LAI. Certos da compreensão, colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas e acatarmos orientações no sentido de cumprirmos o que determina a Lei.
--	--	--

2. É o relatório,

Análise

3. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma **tempestiva**, no dia **18/04/2013**, dado que a decisão do **Recurso de 2ª Instância** foi expedida no dia **18/04/2013**. O Recurso foi recebido na esteira do disposto no caput e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, in verbis:

Lei nº 12.527/2012

*Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:*

(...)

*§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à **Controladoria Geral da União** depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.*

Decreto nº 7724/2012



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

*Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.*

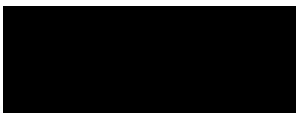
4. Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, observa-se que **não consta** da resposta que a autoridade que proferiu a decisão denegatória, em primeira instância, era a hierarquicamente superior à que adotou a decisão, assim como também **não consta** que a autoridade que proferiu a decisão denegatória, em segunda instância, foi o dirigente máximo do órgão/entidade.

5. Passando à análise do mérito, verifica-se que o recorrente vem por meio de recurso à CGU e ao decorrer do processo de pedido de acesso da LAI intentar alteração dos seus vencimentos perante a universidade por meio, ao que parecer, de execução de sentença judicial que lhe é favorável.

6. O escopo da LAI é o pedido de acesso à informação, nos termos do art. 1º da retromencionada lei, não objetivando alcançar pretensões próprias outros processos administrativos. Tal pedido (de pagamento de valores salariais) no âmbito do procedimento de acesso LAI (art. 10 a 20) é considerado **desarrazoado**, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.724/12.

Conclusão

8. De todo o exposto, opina-se pelo **desproimento**, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.724/12, orientando à UFF adotar em sua prática administrativa o traçado procedural definido pelo retromencionado decreto, em seu art. 21, no que tange às autoridades signatárias das decisões de 1ª e 2ª instâncias.


JOSE EDUARDO ROMAO
Ouvidor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: DESPACHO nº 6551 de 29/08/2013

Referência: PROCESSO nº 23480.023164/2013-88

Assunto: despacho de desprovemento

Signatário(s):

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvidor-Geral
Assinado Digitalmente em 29/08/2013

Relação de Despachos:

Nos termos do Despacho supra e com base na PORTARIA CGU Nº- 1.567, DE 22 DE AGOSTO DE 2013, decido negar provimento ao recurso.

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvidor-Geral
Assinado Digitalmente em 29/08/2013
